



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

### PROCESSO Nº 34/2024

**Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) para uso nas Unidades de Saúde do município para serem distribuídos aos usuários do SUS do município de Fartura, pelo período de 12 meses.**

**TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

**DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 13/08/2024**

**LOCAL/PLATAFORMA: Bolsa de Licitações do Brasil - PLATAFORMA BLL**

**SETOR REQUISITANTE: COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE, para atendimento da Farmácia Municipal.**

A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**, sob o modo de disputa aberto, objetivando o **Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) para uso nas Unidades de Saúde do município para serem distribuídos aos usuários do SUS do município de Fartura, pelo período de 12 meses.**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas, bem como a disputa seguirão as datas e horários abaixo, pela Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (<https://bllcompras.com> "Acesso Identificado"):

<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>ATÉ DIA 13/08/2024 ÀS 08:00 HORAS</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	<b>DIA 13/08/2024 ÀS 09:00 HORAS</b>
<b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:</b>	<i>Após solicitação, no sistema eletrônico, no prazo de, no máximo, 04 (quatro) horas úteis.</i>

**\*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

#### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:**

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP

E-mails: [setordelicitaçao@fartura.sp.gov.br](mailto:setordelicitaçao@fartura.sp.gov.br) | [contratos@fartura.sp.gov.br](mailto:contratos@fartura.sp.gov.br)

Protocolo online: <https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

## FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor

Telefone: (41) 3149-9300 | E-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é o **Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) para uso nas Unidades de Saúde do município para serem distribuídos aos usuários do SUS do município de Fartura, pelo período de 12 meses.**

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)**.

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**2.3.** A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, de acordo com o art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.1.1.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, preferencialmente, **via Plataforma BLL**, ou ainda no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura ou via protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura ([www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)).

**3.1.1.1.** Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail, desde que seu recebimento seja devidamente confirmado.

**3.2.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

**3.2.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

**3.3.** O Pregoeiro(a) responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**3.3.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

**3.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, nos autos do processo de licitação.

**3.5.** O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

## 4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA PLATAFORMA

**4.1.** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL)**, telefone: (41) 3149-9300 - até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**5.2.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, com ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.

**5.3.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.

**5.4.** O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**5.5.** O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

**OBSERVAÇÃO:** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

**5.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**5.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.8.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

**5.8.1.** Se não houver informação do regime de tributação, automaticamente o sistema não entenderá e não serão concederá os direitos de prioridade durante a sessão.

**5.9.** Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participante do certame.

## **5.10. Não poderá disputar esta licitação:**

**5.10.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**5.10.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**5.10.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**5.10.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**5.10.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.10.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**5.10.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**5.10.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**5.10.9.** Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.10.10.** Empresas com falências decretadas.

**5.10.10.1.** Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP:

*"Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

*de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”.*

**5.10.11.** Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

## 6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**6.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- k) Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório.

**6.1.1.** O Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

### 6.2. Credenciamento na Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil:

**6.2.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.2.2.** A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.2.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**6.2.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

**6.2.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**6.2.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **6.3. Da participação na Plataforma BLL:**

**6.3.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**6.3.2.** Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3.3.** Quaisquer dúvidas em relação ao acesso ao sistema operacional (BLL) poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3149-9300 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

**6.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA (PREENCHIMENTO DIRETO NA PLATAFORMA) OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

**6.3.4.1. A PROPOSTA INICIAL QUE SERÁ ANEXADA À PLATAFORMA PODERÁ CONTER OS DADOS DA EMPRESA POIS O ACESSO A ELA SE DÁ SOMENTE NA FASE HABILITAÇÃO.**

## **6.4. Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances:**

**6.4.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**6.4.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.4.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.4.4. Fica a critério do Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.**

**6.4.5.** Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**, de acordo com o artigo 56, I, da Lei nº 14.133/2021. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez minutos)** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa (conforme o artigo 23 da IN nº 73/2022).

**6.4.5.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.4.5.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.4.5.3. O Pregoeiro(a) poderá estabelecer durante a sessão, intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.4.6.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

**6.4.7.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem crescente de valores.

**6.4.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.4.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.4.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.4.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.4.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.4.13.** Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com o artigo 39 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

**b)** no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "6.4.13.", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

**c)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.4.13.1.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.4.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

**6.4.14.** Quando for constatado o empate, deverão ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2066.

**6.4.15.** Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, conforme previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº 4.220/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**6.4.16.** A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.4.17.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do artigo 61, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.18.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 7. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

**7.1.** A licitante **deverá** anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços inicial, e, **em até 4 (quatro) horas úteis após a solicitação do(a) pregoeiro(a)**, a Proposta de Preços escrita **readequada**, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances. As propostas deverão seguir o modelo fornecido no Anexo 02 do edital.

**7.1.1.** Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

**7.1.2.** Durante o andamento do processo, a pregoeira pode **optar**, desde que fundamentado, em classificar e habilitar a empresa que não apresentar a proposta de preços **readequada** no prazo previsto por convocação, desde que seja vantajoso, visto que o licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.1.3.** O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.1.4.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**7.1.5.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.1.6.** **O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**7.2.** Em atenção ao artigo 82 da Lei 14.133/21, incisos I a IV, não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

- a) A quantidade máxima que poderá ser adquirida neste processo está descrita no relatório do quadro do tópico 13 do Anexo 01 - Termo de Referência.
- b) Para este processo não serão aceitas cotações inferiores à quantidade informada no quadro do tópico 13 do Anexo 01 - Termo de Referência.
- c) Para este processo não será possível prever preços diferentes nos produtos. Também não será permitida adesão de outros órgãos.

**7.3.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.4.** Na proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES, MARCAS** e quando for o caso, informar se a empresa é **ME/EPP**. A não inserção de arquivos ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

**7.5.** A proposta escrita, deverá ser apresentada **igual ao Modelo fornecido no Anexo 02**, e conter:

- a) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária;
- b) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- d) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da empresa;
- f) Conter 02 (duas) casas decimais em seus valores.

**7.6.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

**7.7.** Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

**7.8.** Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da proposta, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.9.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 - Termo de Referência**.

**7.10.** A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**7.11.** Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

**7.12. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas as proponentes.**

## 8. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**8.1.** Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**9.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

---

**9.2.1** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;  
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**9.2.2** Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;  
([https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx))

**9.2.3** Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;  
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

**9.3.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

*A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

**9.4.** O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

**9.7.1.** Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

**9.7.2.** Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

**9.8. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam **LEGÍVEIS**.**

*“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”.  
Acórdão 2036/2022 - TCU.*

**9.8.1. QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS PESSOAS DO OUTORGADO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## 9.9. Serão desclassificadas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 9.9.4.

9.12. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.13. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.14. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.15. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

## 10. HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, **exclusivamente pela Plataforma**, os documentos de habilitação exigidos no edital, **até a data e o horário estabelecidos após solicitação.**

10.2.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser anexados na Plataforma BLL, no prazo de, no mínimo, **04 (quatro) horas úteis**, após convocação do Pregoeiro(a).

**ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.**

10.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até **4 (quatro) horas úteis após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.**

10.2.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.4. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

deverão ser anexados **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**OBS: Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada (digital ou por Tabelião de Notas) e/ou por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.**

## 10.3. Documentos de Habilitação:

**10.3.1.** Para fins de Habilitação, deverão ser anexados na plataforma, após convocação do Pregoeiro(a), os seguintes documentos, de acordo com o enquadramento da licitante.

### 10.3.2. Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

### 10.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com o FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes** Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos.
- g) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor.

## 10.3.4. Habilitação econômico-financeira:

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- b) **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais; (Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do licitante, nos termos da legislação pertinente; Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório, Termo de Abertura e Encerramento); *No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balço e das Demonstrações Contábeis, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.*
- c) **Comprovação de boa situação financeira da empresa licitante:** deverá apresentar seus índices econômicos financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos dos balanços. Os balanços serão aferidos através dos seguintes índices:

$$\frac{\text{LG} = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

resultado > ou = 1

$$\frac{\text{SG} = \text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

resultado > ou = 1

$$\frac{\text{LC} = \text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

resultado > ou = 1

$$\frac{\text{IE} = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

resultado < ou = 0,50

Legenda: LG = Liquidez Geral / SG = Solvência Geral / LC = Liquidez Corrente / IE = Índice de endividamento

## 10.3.5. Outras comprovações:

- a) **Declaração Unificada:** Deverá ser redigida **igual ao modelo do Anexo 03**, contendo em seu teor:
- Que cumpre os requisitos de habilitação;
  - Que inexistente fato impeditivo à sua participação na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
  - Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
  - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
  - Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
  - Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura;
  - Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
  - Declaração de enquadramento;
  - Declaração de optante do Simples Nacional.
- b) **As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, deverão ainda apresentar Declaração de observância** de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento **(Modelo Anexo 04)**;

**OBS: Juntamente com as declarações exigidas neste tópico, o licitante deverá apresentar qualquer comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada);**

**10.3.5.1.** A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, § 2º).

## 10.3.6. Documentação técnica:

- a) **Prova de aptidão para o desempenho de atividade**, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução do objeto licitado. O(s) atestado(s) deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir contato do emitente do atestado, além da descrição dos produtos entregues.
- b) **Licença Sanitária** devidamente atualizada (vigente) expedida pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação dos produtos, objeto deste certame, conforme Art. 21 da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.
- c) **Autorização Especial (AE):** As empresas distribuidoras e fabricantes de medicamentos que realizam atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou medicamentos que as contenham deverão apresentar a Autorização Especial (AE) junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS/ANVISA), conforme Art. 4º - Seção III - Capítulo I da Resolução RDC 16 de 01 de abril de 2014.
- d) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** As empresas Distribuidoras ou Fabricantes de medicamentos deverão apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS/ANVISA), conforme Art. 3º - Seção III do Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº16 de 01 de abril de 2014.
- e) **Certificado de Registro** e comprovação de regularidade da empresa junto ao Conselho Federal de Farmácia em vigor e com a indicação do responsável técnico da empresa juntamente com seu CRF emitidos pelo Conselho.

## Observações:

- ✓ *No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

***emissão e/ou impressão. A equipe de apoio ou pregoeiro(a) poderá realizar diligências para comprovação de vigência.***

- ✓ *As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.*
- ✓ *Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.*

## 11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**11.1.** Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Micro e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, ainda com restrições ou vencidos, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

**11.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogável por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 12. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**12.1.** Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

**12.2.** A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

**12.2.1.** O não cumprimento do prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote/item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.3.** As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**13.4.** O recurso deverá, posteriormente à intenção manifestada, ser anexado na Plataforma BLL, em campo próprio do sistema, ou protocolado via Protocolo Online, no site oficial da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**13.5.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, e no encaminhamento do processo à autoridade superior para a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e homologação.

**13.7.** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**13.9.** Os recursos contra decisões da Pregoeiro(a) **não** terão efeito suspensivo;

**13.10.** Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

**13.10.1.** O recurso de que trata a cláusula anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior **para adjudicar o objeto e homologar o procedimento**, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

**15.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A adjudicatária poderá assinar fisicamente ou eletronicamente.

**15.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.1.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.1.3.** A administração poderá enviar a Ata de Registro de Preços via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-la assinada no mesmo prazo descrito no item **15.1**.

**15.2.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

**15.3.** Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão a Ata de Registro de Preços firmada, independente de transcrição.

**15.4.** As cópias das Atas de Registro de Preço oriundas deste Pregão Eletrônico poderão ser impressas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

diretamente do Portal da Transparência do município.

## 16. EXECUÇÃO DO OBJETO E PEDIDOS DE COMPRA

### 16.1. Da Execução Anterior a Pedido de Compra:

**16.1.1.** A execução visa a eventual aquisição de medicamento, conforme demanda, no sistema de desconto pela Tabela CMED.

**16.1.2.** Na execução, a definição do preço dos medicamentos irá variar conforme o tipo que necessita ser adquirido, bem como, a variação do preço do dia da Tabela e a aplicação do desconto ofertado para compor os custos unitários.

**16.1.3.** Para conhecimento dos interessados, a Tabela CMED que será utilizada é a atualizada do dia, que poderá ser facilmente encontrada pelo link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/capa-listas-de-precos>

**16.1.4.** Deverá ser elaborada, previamente à emissão do pedido de compra, para fins de avaliação dos custos, uma Planilha contendo o tipo de medicamento, marca, o valor ofertado na tabela CMED do dia e a aplicação do desconto ofertado na licitação.

**16.1.5.** A Planilha deverá ser confeccionada após o **contato escrito** dos responsáveis por compra enviarem a quantidade e tipo de medicamentos à empresa, que deverá responder no prazo máximo de 01 dia útil, com os dados acima (medicamento, marca, valor ofertado na tabela CMED do dia e a aplicação do desconto ofertado na licitação).

**16.1.5.1.** Entende-se por contato escrito qualquer forma que possa comprovar que foi enviado e recebido (e-mail, mensagens de texto, ofícios, protocolos, etc), e que contenha nome do profissional que está solicitando e do profissional que está respondendo.

**16.1.6.** O gestor/fiscal tem até 02 (dois) dias úteis para a análise e aprovação da planilha. Caso haja inconsistências, a empresa tem até um dia útil para correção.

**16.1.7.** Após a aprovação final da planilha, deverá ser emitido o Pedido de Compra para aquisição dos produtos. Somente após o recebimento deste Pedido a empresa estará apta a entregar o que foi solicitado.

**16.2.** Os Pedidos de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, contados da sua formalização.

**16.3.** O Pedido ou outro instrumento correspondente será enviado através do e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá a empresa confirmar o recebimento.

**16.4.** Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, o Pedido deverá ser retirado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, situada à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

## 17. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**17.1.** Após o recebimento do Pedido, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis** para efetuar a entrega do produto.

**17.1.1.** Os produtos devem ser entregues em horário comercial, entre 08h00 às 17h00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**17.2.** Os produtos deverão ser entregues de forma contínua e parcelada, conforme solicitado nos Pedidos de Compras.

**17.2.1.** O Pedido poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

**17.2.2.** Os produtos deverão ser entregues na **Farmácia Municipal**: Rua Benjamin Constant, 399, Centro.

## 18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**18.2.** Os produtos entregues serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

**18.3.** A DETENTORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

**18.4.** A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da DETENTORA na entrega de produtos de qualidade.

**18.5.** A empresa que pretende fornecer este tipo de produto à administração pública precisa considerar que o produto será de utilidade essencial, não podendo haver atrasos, tendo o prazo de entrega ser cumprido com rigor, além de seguir as orientações abaixo:

- a) Os medicamentos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, especificado o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.
- b) O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- c) As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- d) As validades dos medicamentos deverão possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de vida útil do produto, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, 2006, no caderno "Orientações Básicas para Assistência Farmacêutica no SUS".
- e) De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.**

## 19. DAS RETENÇÕES

**19.1.** Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

**19.2.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**19.3.** Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

**19.4.** Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br .

## 20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1.** Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

**20.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

**20.3.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento. Não serão realizados pagamentos via cheque.

### **20.4. Emissão de Nota Fiscal:**

**20.4.1.** Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**20.4.2.** Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**20.4.3.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**20.4.4.** A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização. O número do lote do medicamento recebido deve constar na nota fiscal, especificado o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

**20.4.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

**20.4.6.** As notas fiscais deverão ser emitidas como vendas de produtos. Não serão aceitas notas fiscais de prestação de serviços.

## 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**21.1.** Para as eventuais aquisições dentro deste Registro de Preços poderão ser utilizadas as dotações informadas abaixo:

Fichas	Função programática	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação / Fonte de Recurso
310	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.39.00	01
311	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.39.00	02
312	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.39.00	05
313	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	3.3.90.39.00	01
314	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material, bem ou serviço para distribuição	3.3.90.39.00	02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

			gratuita		
315	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	3.3.90.39.00	05
562	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.39.00	02

**21.2.** Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2024. Para o exercício subsequente serão consignadas as verbas compatíveis às informadas.

**21.3.** Na licitação para registro de preços **não é necessário indicar a dotação orçamentária**, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82.

**21.4.** No que concerne às exigências dos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, este processo não se trata de criação ou expansão de nova despesa, uma vez que são despesas já executadas em exercícios anteriores.

## 22. DO REAJUSTE

**22.1.** Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, as porcentagens iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou acordo entre as partes.

**22.2.** A administração responderá ao pedido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

## 23. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

**23.1.** Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

**23.2.** A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

## 24. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**24.1.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**24.1.1.** Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

**24.1.2.** O licitante que tiver interesse deverá manifestar diretamente na Plataforma BLL, durante a sessão de lances. Posteriormente será emitido relatório com as empresas interessadas.

**24.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**24.3.** O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**24.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**24.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

## 25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**25.1.** Em conformidade com o previsto nos artigos 91 a 94 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, o detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

**25.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**25.1.2.** Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

**25.1.3.** Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**25.1.4.** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**25.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

**25.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**25.3.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**25.4.** Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

**25.5.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

## 26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**26.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

**26.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**26.1.2.** A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

**26.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**26.4.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**26.4.1.** As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**26.5.** Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

## 27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

**27.1** Nos termos do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**27.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**27.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**27.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**27.1.4** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**27.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**27.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**27.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 28. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

**28.1.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo terá vigência de 12 meses.

**28.2.** Conforme dispõe o artigo 84 da Lei 14.133/2021 e artigo 83 do Decreto 4.220/2023, a ata poderá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.

## 29. DA GARANTIA

**29.1.** A empresa deverá entregar produtos de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

## 30. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**30.1.** De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

**30.2.** Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**30.3.** As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

**30.4.** A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

**30.5.** Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**30.6.** O gestor e fiscais estão relacionado no Anexo 01 - Termo de Referência.

## 31. DA SUBCONTRATAÇÃO

**31.1.** Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

## 32. DISPOSIÇÕES FINAIS

**32.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**32.2.** É facultado a Pregoeiro(a) ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**32.3.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**32.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**32.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**32.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**32.7.** Conforme art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada à participação do setor solicitante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade deste processo salvo na ocorrência de itens que tenham sido fracassados ou estiverem com o saldo esgotado.

**32.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

**32.9.** Não cabe à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**32.10.** Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, nos endereços eletrônicos:

- Pelos e-mails: [setordelicitacao@fartura.sp.gov.br](mailto:setordelicitacao@fartura.sp.gov.br) ou [licitacao@fartura.sp.gov.br](mailto:licitacao@fartura.sp.gov.br) ou [contratos@fartura.sp.gov.br](mailto:contratos@fartura.sp.gov.br);
- Via Protocolo On-Line diretamente no site da Prefeitura ([www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br));
- Através da Plataforma BLL.

**32.11.** A documentação (cópia ou original) apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**32.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

## **33. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO (EXCLUSIVA E OBRIGATÓRIA PARA ME/EPP)

ANEXO 05 - MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

ANEXO 06 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO 07 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

ANEXO 09 - LEGISLAÇÃO

**33.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,  
Em 26 de julho de 2024.

**LUCIANO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - Definição do objeto:

1.1 - Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) para uso nas Unidades de Saúde do município para serem distribuídos aos usuários do SUS do município de Fartura, pelo período de 12 meses.

#### 2 - Natureza:

2.1 - Material de consumo - Medicamentos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Medicamentos não se enquadram como bens de luxo.

#### 3 - Prazo do Contrato/Ata:

3.1 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo terá vigência de 12 meses.

#### 4 - Possibilidade de sua prorrogação:

4.1 - Conforme dispõe o artigo 84 da Lei 14.133/2021 e artigo 83 do Decreto 4.220/2023, a ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.

#### 5 - Fundamentação da contratação (Justificativa):

5.1 - A presente aquisição se faz necessária face ao interesse público presente na utilização dos medicamentos pelos pacientes SUS, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, e contribuindo no combate direto a doenças e restabelecimento da saúde dos pacientes. Com a aquisição será possível sanar as necessidades, melhorar a quantidade e variedade dos estoques de medicamentos, trazendo agilidade na reposição e consequentemente melhora no atendimento e na dispensação de medicamentos e insumos.

#### 6 - Opção por Registro de Preços

6.1 - A opção pelo sistema de Registro de Preços é utilizada quando não se é capaz de aferir com certeza a demanda de utilização de produtos ou serviços, como é o caso dos produtos ora solicitados neste documento, objeto deste processo.

6.2 - Neste processo, optou-se pelo registro de preços, considerando que não é possível prever quando uma pessoa ficará doente e qual será o diagnóstico. Consideramos que o registro de preços melhor se enquadra na atual realidade do município.

6.3 - **Da quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida:** A quantidade máxima que poderá ser adquirida neste processo está prevista no relatório do quadro do tópico 13. Considerar a quantidade em valor, devido ao processo ser julgado por Maior Desconto em Tabela.

6.4 - **Da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida:** Para este processo não se aplica quantidade mínima, por se tratar de valor.

6.5 - **Da possibilidade de prever preços diferentes:** Não se aplica para este processo.

6.6 - **Da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços:** Para este processo não será permitida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

adesão de outros órgãos.

## 6.7 - Fundamentações importantes:

### Lei 14.133/2021:

#### Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

#### Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

#### Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

IV - sistema de registro de preços;

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

## 7 - Descrição da solução:

7.1 - Já informado no ETP, que é parte integrante deste processo.

## 8 - Requisitos da contratação:

8.1 - **Sustentabilidade:** Atender normas vigentes aplicáveis ao objeto a ser licitado.

8.2 - **Indicação de marcas ou modelos:** não se aplica neste caso específico.

8.3 - **Da vedação de contratação de marca ou produto:** não se aplica neste caso específico.

8.4 - **Da exigência de amostra:** não se aplica neste caso específico.

8.5 - **Da exigência de carta de solidariedade:** não se aplica neste caso específico.

8.6 - **Subcontratação:** Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

8.7 - **Garantia da contratação:** Para este procedimento não será solicitada garantia específica de contratação.

## 9 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 9.1 - Da Execução Anterior a Pedido de Compra

9.1.1 - A execução visa a eventual aquisição de medicamento, conforme demanda, no sistema de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

---

desconto pela Tabela CMED.

**9.1.2** - Na execução, a definição do preço dos medicamentos irá variar conforme o tipo que necessita ser adquirido, bem como, a variação do preço do dia da Tabela e a aplicação do desconto ofertado para compor os custos unitários.

**9.1.3** - Para conhecimento dos interessados, a Tabela CMED que será utilizada é a atualizada do dia, que poderá ser facilmente encontrada pelo link:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmec/precos/capa-listas-de-precos>

**9.1.4** - Deverá ser elaborada, previamente à emissão do pedido de compra, para fins de avaliação dos custos, uma Planilha contendo o tipo de medicamento, marca, o valor ofertado na tabela CMED do dia e a aplicação do desconto ofertado na licitação.

**9.1.5** - A Planilha deverá ser confeccionada após o **contato escrito** dos responsáveis por compra enviarem a quantidade e tipo de medicamentos à empresa, que deverá responder no prazo máximo de 01 dia útil, com os dados acima (medicamento, marca, valor ofertado na tabela CMED do dia e a aplicação do desconto ofertado na licitação).

**9.1.5.1** - Entende-se por contato escrito qualquer forma que possa comprovar que foi enviado e recebido (e-mail, mensagens de texto, ofícios, protocolos, etc), e que contenha nome do profissional que está solicitando e do profissional que está respondendo.

**9.1.6** - O gestor/fiscal tem até 02 (dois) dias úteis para a análise e aprovação da planilha. Caso haja inconsistências, a empresa tem até um dia útil para correção.

**9.1.7** - Após a aprovação final da planilha, deverá ser emitido o Pedido de Compra para aquisição dos produtos. Somente após o recebimento deste Pedido a empresa estará apta a entregar o que foi solicitado.

**9.1.6** - A Farmácia Municipal possui três farmacêuticas responsáveis, que responderão pelas aquisições, voltadas ao Setor da Saúde, sendo elas: Andrea Ribeiro de Figueiredo Cerri, Elisângela Laziele Gabriel e Fabiana Garcia Gobbo Dognani.

**9.1.6.1** - As empresas que julgarem necessário demais informações dos profissionais poderão fazer por escrito, diretamente ao setor solicitante quando do recebimento do pedido.

**9.2 - Condições de Entrega:** Após o recebimento do Pedido, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis** para efetuar a entrega do produto.

**9.2.1** - Os produtos devem ser entregues em horário comercial, entre 08h00 às 17h00.

**9.2.2** - O Pedido poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

**9.2.3** - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados no Pedido de Compras.

**9.2.4** - A empresa fica ciente que poderá realizar a entrega dos produtos de acordo com o endereço indicado no pedido. Não é possível a unificação das entregas em apenas um setor.

**9.2.5** - A empresa que pretende fornecer este tipo de produto à administração pública precisa considerar que o produto será de utilidade essencial, não podendo haver atrasos, tendo o prazo de entrega ser cumprido com rigor, além de seguir as orientações abaixo:

- f) Os medicamentos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, especificado o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

- g) O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- h) As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- i) As validades dos medicamentos deverão possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de vida útil do produto, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, 2006, no caderno "Orientações Básicas para Assistência Farmacêutica no SUS".
- j) De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.**

## 9.3 - Garantia, manutenção e assistência técnica:

**9.3.1** - Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade. Neste caso, fica estipulado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a referida troca.

**9.3.2** - A Contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

**9.3.3** - Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.

**9.3.4** - Não serão aceitos produtos com caixas amassadas ou danificadas.

## 10 - GESTÃO DO CONTRATO:

**10.1** - Fica responsável por **gerir** a execução contratual: **Josiele Pussas Silva** - Coordenadora Municipal da Saúde (Telefone 14-3308-9400).

**10.2** - Ficarão responsáveis por fiscalizar a execução contratual:

**Farmácia Municipal:**

**Andréa Ribeiro de Figueiredo de Cerri**

**Elisangela Laziele Gabriel**

Telefone para contato: (14) 3382-3089

E-mail: farmaciamicunicipalfartura@gmail.com

## 11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

### 11.1 - Recebimento:

**11.1.1** - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**11.1.2** - Os produtos efetivamente entregues serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

**11.1.3** - A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

**11.1.4** - A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera a responsabilidade de contratada na entrega de produtos ou prestação dos serviços a serem executados.

**11.1.5** - Não serão aceitos produtos com embalagens amassados, sem lacre, ou aparências duvidosas que possam gerar riscos de saúde e segurança.

**11.2 - Critérios de Medição:** Não se aplica neste caso específico.

**11.3 - Prazo de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

**11.4 - Forma de pagamento:** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento. Não serão realizados pagamentos via cheque.

**11.5 - Emissão de Nota Fiscal:**

**11.5.1** - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**11.5.2** - Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**11.5.3** - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**11.5.4** - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização. O número do lote do medicamento recebido deve constar na nota fiscal, especificado o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

**11.5.5** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

**11.5.6** - As notas fiscais deverão ser emitidas como vendas de produtos. Não serão aceitas notas fiscais de prestação de serviços.

**11.6 - Antecipação de pagamento:** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

**11.7 - Cessão de crédito:** não se aplica neste caso específico.

## 12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

**12.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com adoção do critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO.

**12.2 - Forma de fornecimento:** O fornecimento do objeto será parcelado, quando houver necessidade. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade, mediante demanda. Os pedidos poderão ser realizados semanalmente, quinzenalmente, ou, no máximo, mensalmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**12.3 - Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos em lei. A relação estará disponível do edital.

**12.4 - Qualificação Técnica (se for o caso):** Para este procedimento o licitante deverá apresentar:

- a) **Prova de aptidão para o desempenho de atividade**, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução do objeto licitado. O(s) atestado(s) deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir contato do emitente do atestado, além da descrição dos produtos entregues.
- b) **Licença Sanitária** devidamente atualizada (vigente) expedida pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação dos produtos, objeto deste certame, conforme Art. 21 da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.
- c) **Autorização Especial (AE):** As empresas distribuidoras e fabricantes de medicamentos que realizam atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou medicamentos que as contenham deverão apresentar a Autorização Especial (AE) junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS/ANVISA), conforme Art. 4º - Seção III - Capítulo I da Resolução RDC 16 de 01 de abril de 2014.
- d) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** As empresas Distribuidoras ou Fabricantes de medicamentos deverão apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (MS/ANVISA), conforme Art. 3º - Seção III do Capítulo I da Resolução ANVISA/DC nº16 de 01 de abril de 2014.
- e) **Certificado de Registro** e comprovação de regularidade da empresa junto ao Conselho Federal de Farmácia em vigor e com a indicação do responsável técnico da empresa juntamente com seu CRF emitidos pelo Conselho.

**12.5 - Qualificação Econômica:**

**12.5.1 -** A Lei nº 14.133/2021, artigo 69, permite a apresentação de qualificação econômica financeira como a etapa da habilitação dirigida a permitir que os licitantes demonstrem possuir saúde e hígidez econômicas mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada. A metodologia estabelecida para a aferição dessa condição financeira mínima, amparada quase que exclusivamente no exame dos instrumentos contábeis elaborados pelos licitantes. O balanço patrimonial é a principal forma de demonstrar a situação financeira de uma empresa, tornando possível constatar a saúde de suas finanças. Trata-se de um relatório criado com o intuito de representar o resultado de todos os movimentos financeiros dentro de um período.

**12.5.2 -** Para este procedimento o licitante deverá apresentar:

- d) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais; (Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável do licitante, nos termos da legislação pertinente; Os balanços deverão citar as folhas e o número do Livro Diário, bem como seu registro na respectiva Junta Comercial ou Cartório, Termo de Abertura e Encerramento); *No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.*
- e) **Comprovação de boa situação financeira da empresa licitante:** deverá apresentar seus índices econômicos financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos dos balanços. Os balanços serão aferidos através dos seguintes índices:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

resultado > ou = 1

SG = ATIVO TOTAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

resultado > ou = 1

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

resultado > ou = 1

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

resultado < ou = 0,50

Legenda: LG = Liquidez Geral / SG = Solvência Geral / LC = Liquidez Corrente / IE = Índice de endividamento

## 13 - QUANTITATIVOS - ESTIMATIVAS DO VALOR - MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

13.1 - Os produtos deverão estar de acordo com as normas da ANVISA.

13.2 - Os medicamentos devem ser **aprovados pela ANVISA** e de acordo com os padrões estabelecidos pela mesma. **Uma vez existente no mercado embalagens hospitalares ou blisters passíveis de fracionamento, estes deverão ser ofertados.**

13.3 - A porcentagem média descrita no quadro abaixo foi levantada através de pesquisas, conforme documentos anexos nos autos do Processo.

13.4 - No quadro do **Anexo A** está a quantidade utilizada nos últimos processos licitatórios (2021, 2022 e 2023).

13.5 - O valor descrito no quadro abaixo é uma **estimativa** de uso para o período de 12 meses. Os valores serão fixos na futura Ata a ser assinada. A variação ocorrerá apenas na porcentagem ofertada. Não significa que será utilizado ao todo devido as aquisições serem realizadas de acordo com a necessidade dos setores. Caso haja prorrogação da Ata de Registro de Preços, os valores serão reiniciados.

**13.6 - As porcentagens ofertadas pelas empresas que desejarem participar desta licitação não poderão ser menores do que as indicadas abaixo (Serão aceitas porcentagens apenas com 02 casas decimais):**

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL QUE PODERÁ SER GASTO NESTE TIPO DE MEDICAMENTO	PORCENTAGEM DE DESCONTO (MÉDIA)
1	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>REFERÊNCIA/ÉTICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO FÁBRICA - PF</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	R\$ 180.000,00	1,21%
2	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>REFERÊNCIA/ÉTICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	R\$ 60.000,00	0,89%
3	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>BIOLÓGICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO FÁBRICA - PF</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	R\$ 10.000,00	2,33%
4	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>BIOLÓGICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	R\$ 50.000,00	1,17%
5	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>ESPECÍFICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO FÁBRICA - PF</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	R\$ 200.000,00	2,33%
6	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>SIMILAR</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos,	R\$ 450.000,00	30%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

	com percentual de desconto sobre "PREÇO FÁBRICA - PF" CONSTANTE NA TABELA CMED.		
7	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>SIMILAR</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre "PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG" CONSTANTE NA TABELA CMED.	R\$ 50.000,00	16%
8	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>GENÉRICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre "PREÇO FÁBRICA - PF" CONSTANTE NA TABELA CMED.	R\$ 450.000,00	40%
9	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>GENÉRICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre "PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG" CONSTANTE NA TABELA CMED.	R\$ 50.000,00	24,33%

**13.8** - O valor total estimado para este processo licitatório é **R\$ 1.500.000,00** (Um milhão e quinhentos mil reais). Este valor será fixo, dividido entre os nove lotes. Haverá variação apenas na porcentagem.

**13.9** - No desconto ofertado que gerará o preço final do produto, além do lucro, deverá estar contemplado **todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete** e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

## 14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**14.1** - Para as eventuais aquisições dentro deste Registro de Preços poderão ser utilizadas as dotações informadas abaixo:

Fichas	Função programática	Sector	Especificação	Classificação	Aplicação / Fonte de Recurso
310	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01
311	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02
312	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05
313	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.39.00	01
314	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.39.00	02
315	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.39.00	05
562	103100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02

**14.2** - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2024. Para o exercício subsequente serão consignadas as verbas compatíveis às informadas.

**14.3** - Na licitação para registro de preços **não é necessário indicar a dotação orçamentária**, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82.

**14.4** - No que concerne às exigências dos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, este processo não se trata de criação ou expansão de nova despesa, uma vez que são despesas já executadas em exercícios anteriores.

## 15 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 15.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os produtos de acordo com o estipulado no termo de referência e ETP;
- Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos nos locais indicados no pedido;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- c) Responsabilizar-se pelas trocas dos produtos, em caso de recusa no recebimento, desde que devidamente justificado pelo fiscal ou gestor do contrato;
- d) As Empresas vencedoras no certame licitatório deverão entregar produtos de ótima qualidade e dentro das normas da ANVISA;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- i) A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- j) Informar ao gestor do contrato qualquer alteração de contato (nº de telefone, e-mail, endereço);
- k) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.

## 15.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações;
- e) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**15.3** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinam o presente termo:

Josiele Pussas Silva  
Gestora

Andréa Ribeiro de Figueiredo de Cerri  
Fiscal

Elisangela Laziele Gabriel  
Fiscal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO A

### RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS NOS ÚLTIMOS ANOS

Estas listas de medicamentos é uma relação informativa do que o município costuma adquirir. Serve como orientação para as empresas interessadas nesta licitação, para terem conhecimento de quais medicamentos poderão ser adquiridos. A lista poderá ter várias alterações, considerando a necessidade.

2021
2022
2023

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ADQUIRIDA
ACEBROFILINA 10MG/ ML XAROPE	FR	260
ACEBROFILINA 10MG/ ML XAROPE	FR	250
ACEBROFILINA 10MG/ ML XAROPE	FR	400
ACEBROFILINA 5MG/ ML XAROPE	FR	200
ACEBROFILINA 5MG/ ML XAROPE	FR	500
ACEBROFILINA 5MG/ ML XAROPE	FR	50
ACETILCISTEINA 600MG	ENV	280
ACETILCISTEINA 600MG	ENV	80
ACETILCISTEINA 600MG	ENV	288
ACETILCISTEINA, 20 MG/ML, XAROPE	FR	6
ACETILCISTEINA, 20 MG/ML, XAROPE	FR	3
ACICLOVIR 200 MG	COMP	2700
ACICLOVIR 200 MG	COMP	1510
ACICLOVIR 50MG/G CREME DERM.	TB	100
ACICLOVIR 50MG/G CREME DERM.	TB	50
ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP	152000
ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP	163000
ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP	130000
ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	COMP	11400
ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	COMP	11000
ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	COMP	21905
ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FR	440
ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FR	300
ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FR	200
ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL	FR	50
ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL	FR	70
ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL	FR	70
ACIDO FOLICO 5MG	COMP	12000
ACIDO FOLICO 5MG	COMP	32500
ACIDO FOLICO 5MG	COMP	23000
ÁCIDO HIALURÔNICO + GLICOSAMINOGLICANOS + COLÁGENO + COLÁGENO	COMP	60
ACIDO TRANEXÂMICO 250MG	COMP	60
ACIDO VALPROICO 250MG	COMP	5600
ACIDO VALPROICO 250MG	COMP	4750
ACIDO VALPROICO 250MG	COMP	3000
ACIDO VALPROICO 500MG	COMP	21500
ACIDO VALPROICO 500MG	COMP	10350
ACIDO VALPROICO 500MG	COMP	12650
ACIDO VALPROICO XPE 50MG/ML	FR	800
ACIDO VALPROICO XPE 50MG/ML	FR	550
ACIDO VALPROICO XPE 50MG/ML	FR	500
ALBENDAZOL 400MG	COMP	700
ALBENDAZOL 400MG	COMP	540
ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	FR	540
ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	FR	410
ALENDRONATO DE SODIO 70MG	COMP	800
ALENDRONATO DE SODIO 70MG	COMP	1900
ALENDRONATO DE SODIO 70MG	COMP	1200
ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG	COMP	900
ALOPURINOL 100MG	COMP	32000
ALOPURINOL 100MG	COMP	15200
ALOPURINOL 100MG	COMP	18000
ALOPURINOL 300MG	COMP	18000
ALOPURINOL 300MG	COMP	19850
ALOPURINOL 300MG	COMP	15000
ALPRAZOLAM 2 MG	COMP	420
ALPRAZOLAM 2 MG	COMP	240
ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMP	840
ALPRAZOLAM 1 MG	COMP	150
ALPRAZOLAM 1 MG	COMP	90
AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE, CLORIDRATO DE	FR	270
AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE, CLORIDRATO DE	FR	430
AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE, CLORIDRATO DE	FR	60
AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE, CLORIDRATO DE	FR	200
AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE, CLORIDRATO DE	FR	450
AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE, CLORIDRATO DE	FR	160
AMBROXOL 7,5MG/ML GOTAS, CLORIDRATO DE	FR	10
AMBROXOL 7,5MG/ML GOTAS, CLORIDRATO DE	FR	20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

AMBROXOL 7,5MG/ML GOTAS, CLORIDRATO DE	FR	6
AMINOFILINA 100 MG	COMP	500
AMINOFILINA 100MG COMP	COMP	2000
AMINOFILINA 100MG COMP	COMP	1000
AMINOFILINA 100MG COMP	COMP	2000
AMIODARONA 200MG, CLORIDRATO DE	COMP	15000
AMIODARONA 200MG, CLORIDRATO DE	COMP	23000
AMIODARONA 200MG, CLORIDRATO DE	COMP	15000
AMITRIPTILINA 25MG, CLORIDRATO DE	COMP	34000
AMITRIPTILINA 25MG, CLORIDRATO DE	COMP	20000
AMITRIPTILINA 25MG, CLORIDRATO DE	COMP	3000
AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP. ORAL 150 ML	FR	150
AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP. ORAL 150 ML	FR	150
AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP. ORAL 60 ML	FR	450
AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP. ORAL 60 ML	FR	350
AMOXICILINA 500MG	CAP	7200
AMOXICILINA 500MG	CAP	11570
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50/12,5MG/ML SUSP. ORAL	FR	100
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50/12,5MG/ML SUSP. ORAL	FR	240
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50/12,5MG/ML SUSP. ORAL	FR	50
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500/125MG	COMP	440
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500/125MG	COMP	222
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500/125MG	COMP	126
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 80/11,4MG/ML SUSP. ORAL	FR	15
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 80/11,4MG/ML SUSP. ORAL	FR	20
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875/125MG	COMP	176
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875/125MG	COMP	176
AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875/125MG	COMP	70
AMPICILINA 50 MG/ML	FR	60
AMPICILINA 50 MG/ML	FR	100
AMPICILINA 500 MG	CAP	1340
AMPICILINA 500 MG	CAP	500
AMPICILINA 500 MG	CAP	1320
ANLÓDIPINO 10 MG, BESILATO DE	COMP	40500
ANLÓDIPINO 10 MG, BESILATO DE	COMP	35000
ANLÓDIPINO 10 MG, BESILATO DE	COMP	27000
ANLÓDIPINO 5 MG, BESILATO DE	COMP	24000
ANLÓDIPINO 5 MG, BESILATO DE	COMP	47750
AZITROMICINA 40MG/ML PO PARA SUSP. ORAL	FR	900
AZITROMICINA 40MG/ML PO PARA SUSP. ORAL	FR	780
AZITROMICINA 40MG/ML PO PARA SUSP. ORAL	FR	200
AZITROMICINA 500 MG	COMP	17400
AZITROMICINA 500 MG	COMP	5000
BACILLUS CLAUSII, ESPOROS (2 BILHÕES/5 ML)	FR	30
BECLOMETASONA 50MCG AEROSOL ORAL 200 DOSES, DIPROPIONATO	FR	2
BECLOMETASONA 50MCG AEROSOL ORAL 200 DOSES, DIPROPIONATO	FR	3
BECLOMETASONA DIPROP 250MCG SPRAY	FR	2
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO SUSP. INJ.	AMP	100
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO SUSP. INJ.	AMP	300
BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML EMULSÃO TÓPICA	FR	10
BETAISTINA 16MG, DICLORIDRATO DE	COMP	90
BETAISTINA 16MG, DICLORIDRATO DE	COMP	30
BETAISTINA 24MG, DICLORIDRATO DE	COMP	60
BETAISTINA 24MG, DICLORIDRATO DE	COMP	60
BETAISTINA 24MG, DICLORIDRATO DE	COMP	150
BETAMETASONA 5MG, DIPROPIONATO DE + BETAMETASONA 2MG, FOSFATO DISSODICO DE (INJETAVEL)	AMP	18
BETAMETASONA 5MG/ML, DIPROPIONATO DE + BETAMETASONA 2MG/ML, FOSFATO DISSODICO SUSP. INJ.	AMP	34
BILASTINA 20MG	COMP	210
BILASTINA 20MG	COMP	330
BILASTINA 20MG	COMP	180
BIPERIDENO 2MG, CLORIDRATO DE	COMP	4000
BIPERIDENO 2MG, CLORIDRATO DE	COMP	4000
BISACODIL 5MG	COMP	1600
BISACODIL 5MG	COMP	800
BISACODIL 5MG	COMP	700
BISOPROLOL 10MG	COMP	60
BISOPROLOL 2,5MG	COMP	450
BISOPROLOL 2,5MG	COMP	690
BISOPROLOL 2,5MG	COMP	630
BISOPROLOL 5MG	COMP	90
BISOPROLOL 5MG	COMP	480
BISOPROLOL 5MG	COMP	150
BROMAZEPAN 3 MG	COMP	16200
BROMAZEPAN 3 MG	COMP	27750
BROMAZEPAN 3 MG	COMP	19900
BROMAZEPAN 6 MG	COMP	11700
BROMAZEPAN 6 MG	COMP	10490
BROMAZEPAN 6 MG	COMP	5700
BROMOPRIDA 10 MG	COMP	1600
BROMOPRIDA 10 MG	COMP	1000
BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS	FR	2
BUDESONIDA 32 MCG NASAL	FR	270
BUDESONIDA 32 MCG NASAL	FR	101
BUDESONIDA 32 MCG NASAL	FR	44
BUDESONIDA 50MCG NASAL	FR	250
BUDESONIDA 50MCG NASAL	FR	162
BUDESONIDA 50MCG NASAL	FR	103



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

BUDESONIDA 64 MCG NASAL	FR	151
BUDESONIDA 64 MCG NASAL	FR	109
BUDESONIDA 64 MCG NASAL	FR	44
BUPROPIONA 150MG, CLORIDRATO DE	COMP	35400
BUPROPIONA 150MG, CLORIDRATO DE	COMP	33720
BUPROPIONA 150MG, CLORIDRATO DE	COMP	22380
BUSPIRONA 10 MG	COMP	180
CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	61000
CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	25000
CARBAMAZEPINA 200 MG, CPS DESINTEGRAÇÃO LENTA	COMP	600
CARBAMAZEPINA 200 MG, CPS DESINTEGRAÇÃO LENTA	COMP	900
CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML	FR	230
CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML	FR	150
CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML	FR	200
CARBONATO DE CALCIO 500 MG	COMP	12600
CARBONATO DE CALCIO 500 MG	COMP	2000
CARBONATO DE CALCIO 500 MG	COMP	6000
CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500MG/400UI	COMP	20640
CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500MG/400UI	COMP	14400
CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500MG/400UI	COMP	11400
CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMP	1200
CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMP	4500
CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ ML SOL. OFT.	FR	51
CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ ML SOL. OFT.	FR	26
CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ ML SOL. OFT.	FR	4
CARVEDILOL 12,5MG	COMP	16500
CARVEDILOL 25MG	COMP	26100
CARVEDILOL 25MG	COMP	20380
CARVEDILOL 25MG	COMP	12600
CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	15600
CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	20360
CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	10500
CARVEDILOL 6,25MG	COMP	12000
CARVEDILOL 6,25MG	COMP	6000
CARVEDILOL 6,25MG	COMP	23940
CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. ORAL 100 ML	FR	220
CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. ORAL 60 ML	FR	50
CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. ORAL 60 ML	FR	100
CEFALEXINA 500MG	CAP	12000
CEFALEXINA 500MG	CAP	6000
CEFTRIAXONA 1G EV	AMP	1700
CEFTRIAXONA 1G EV	AMP	2200
CEFTRIAXONA 1G EV	AMP	2350
CEFTRIAXONA IM 1G	AMP	10
CETOCONAZOL 20 MG/ G CREME	TB	250
CETOCONAZOL 20 MG/ G CREME	TB	150
CETOCONAZOL 20 MG/ G CREME	TB	100
CETOCONAZOL 200MG	COMP	1050
CETOCONAZOL 200MG	COMP	1050
CETOCONAZOL 200MG	COMP	450
CETOCONAZOL 20MG/G + BETAMETAZONA 0,5 MG/G (CREME DERM. 30G)	TB	50
CETOCONAZOL 20MG/G+BETAMETAZONA 0,5MG/G, DIPROPINATO DE+NEOMICINA 2,5MG/G, SULFATO DE (CR DERM 30G)	TB	10
CETOCONAZOL 20MG/G+BETAMETAZONA 0,5MG/G, DIPROPINATO DE+NEOMICINA 2,5MG/G, SULFATO DE (CR DERM 30G)	TB	50
CETOCONAZOL 20MG/G+BETAMETAZONA 0,5MG/G, DIPROPINATO DE+NEOMICINA 2,5MG/G, SULFATO DE (CR DERM 30G)	TB	10
CETOCONAZOL XAMPU 2%	FR	168
CETOCONAZOL XAMPU 2%	FR	155
CETOCONAZOL XAMPU 2%	FR	80
CETOPROFENO 50 MG	COMP	48
CIANOCOBALAMINA 1MG/ML + TIAMINA 100MG/ML + PIRIDOXINA 100MG/ML INJETÁVEL	AMP	6
CIANOCOBALAMINA 5 MG + TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + DEXAMETASONA 4 MG INJETÁVEL	AMP	18
CIANOCOBALAMINA 5 MG + TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG/ML INJETAVEL	AMP	21
CIANOCOBALAMINA 5 MG + TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG/ML INJETAVEL	AMP	55
CIANOCOBALAMINA 5 MG + TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG/ML INJETAVEL	AMP	3
CICLOBENZAPRINA 10 MG, CLORIDRATO DE	COMP	18000
CICLOBENZAPRINA 10 MG, CLORIDRATO DE	COMP	9600
CICLOBENZAPRINA 10 MG, CLORIDRATO DE	COMP	7680
CICLOBENZAPRINA 5 MG, CLORIDRATO DE	COMP	14100
CICLOBENZAPRINA 5 MG, CLORIDRATO DE	COMP	9350
CICLOBENZAPRINA 5 MG, CLORIDRATO DE	COMP	3000
CILOSTAZOL 100MG	COMP	300
CILOSTAZOL 100MG	COMP	600
CILOSTAZOL 100MG	COMP	240
CILOSTAZOL 50MG	COMP	420
CILOSTAZOL 50MG	COMP	540
CILOSTAZOL 50MG	COMP	120
CIMETIDINA 200 MG	COMP	7200
CIMETIDINA 200 MG	COMP	16600
CINARIZINA 25 MG	COMP	2100
CINARIZINA 25 MG	COMP	2100
CINARIZINA 75 MG	COMP	11610
CINARIZINA 75 MG	COMP	8340
CIPROEPTADINA CLORIDRATO, ASSOCIADO ÀS VITAMINAS	FR	6
CIPROEPTADINA CLORIDRATO, ASSOCIADO ÀS VITAMINAS	FR	17
CIPROEPTADINA CLORIDRATO, ASSOCIADO ÀS VITAMINAS	FR	3
CIPROFLOXACINO 2MG/ML, CLORIDRATO DE + HIDROCORTISONA 10MG/ML SUSP. OTOLÓGICA FR 5 ML	FR	1
CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	6000
CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	10200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	7200
CITALOPRAM 20 MG	COMP	60
CLARITROMICINA 500MG	COMP	490
CLINDAMICINA 300MG	COMP	1120
CLINDAMICINA 300MG	COMP	688
CLINDAMICINA 300MG	COMP	800
CLOBAZAM 10 MG	COMP	100
CLOBAZAM 10 MG	COMP	360
CLOBAZAM 20MG	COMP	260
CLOBAZAM 20MG	COMP	300
CLOBAZAM 20MG	COMP	300
CLOMIPRAMINA 25MG, CLORIDRATO DE	COMP	2400
CLOMIPRAMINA 25MG, CLORIDRATO DE	COMP	1000
CLONAZEPAM 2 MG	COMP	37200
CLONAZEPAM 2 MG	COMP	60400
CLONAZEPAM 2 MG	COMP	55200
CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	5760
CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	7040
CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	7740
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOL. ORAL	FR	1000
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOL. ORAL	FR	1200
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOL. ORAL	FR	1000
CLONIDINA 0,100 MG, CLORIDRATO DE	COMP	17700
CLONIDINA 0,100 MG, CLORIDRATO DE	COMP	17860
CLONIDINA 0,100 MG, CLORIDRATO DE	COMP	1500
CLONIDINA 0,150 MG, CLORIDRATO DE	COMP	24000
CLONIDINA 0,150 MG, CLORIDRATO DE	COMP	25540
CLONIDINA 0,150 MG, CLORIDRATO DE	COMP	4200
CLONIDINA 0,200 MG, CLORIDRATO DE	COMP	9300
CLONIDINA 0,200 MG, CLORIDRATO DE	COMP	12280
CLONIDINA 0,200 MG, CLORIDRATO DE	COMP	2700
CLOPIDOGREL 75MG, BISSULFATO DE	COMP	21960
CLOPIDOGREL 75MG, BISSULFATO DE	COMP	26152
CLOPIDOGREL 75MG, BISSULFATO DE	COMP	10200
CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. NASAL	FR	100
CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. NASAL	FR	400
CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. NASAL	FR	100
CLORTALIDONA 50 MG	COMP	224
CLORTALIDONA 50 MG	COMP	112
CLORTALIDONA 50 MG	COMP	86
COLAGENASE 0,6 UI/G POMADA 30 GR	TB	5
COLAGENASE+CLORANFENICOL, POMADA 30GRS	TB	10
COLAGENASE+CLORANFENICOL, POMADA 30GRS	TB	13
COLAGENASE+CLORANFENICOL, POMADA 30GRS	TB	10
COLCHICINA 0,5 MG	COMP	720
COLCHICINA 0,5 MG	COMP	690
COLCHICINA 0,5 MG	COMP	1750
COLECALCIFEROL 200 UI/GOTA	FR	5
COMPLEXO B	COMP	41000
COMPLEXO B	COMP	24000
COMPLEXO B	COMP	20000
COMPLEXO B GOTAS	FR	40
COMPLEXO B GOTAS	FR	15
COMPLEXO B GOTAS	FR	10
CUMARINA 15MG+TROXERRUTINA 90MG	COMP	60
CUMARINA 15MG+TROXERRUTINA 90MG	COMP	60
DABIGATRANA 110MG, ETEXILATO DE	COMP	300
DABIGATRANA 110MG, ETEXILATO DE	COMP	360
DABIGATRANA 110MG, ETEXILATO DE	COMP	120
DABIGATRANA 75MG, ETEXILATO DE	COMP	240
DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMP	780
DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMP	270
DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMP	360
DELTAMETRINA 0,2 MG/ML SHAMPOO	FR	60
DESLOTATADINA 0,5 MG/ML XPE 100 ML	FR	80
DESLOTATADINA 0,5 MG/ML XPE 100 ML	FR	135
DESLOTATADINA 0,5 MG/ML XPE 100 ML	FR	35
DESLOTATADINA 0,5 MG/ML XPE 60ML	FR	100
DESLOTATADINA 0,5 MG/ML XPE 60ML	FR	215
DESLOTATADINA 0,5 MG/ML XPE 60ML	FR	125
DESLOTATADINA 5 MG	COMP	3600
DESLOTATADINA 5 MG	COMP	4160
DESLOTATADINA 5 MG	COMP	2250
DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO	FR	2
DEXAMETASONA 4 MG	COMP	600
DEXAMETASONA 4 MG	COMP	3350
DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML + BETAMETASONA 0,05 MG/ML XAROPE	FR	490
DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML + BETAMETASONA 0,05 MG/ML XAROPE	FR	350
DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML + BETAMETASONA 0,05 MG/ML XAROPE	FR	25
DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE	FR	400
DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE	FR	400
DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE	FR	100
DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMP	1000
DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMP	5000
DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMP	500
DEXCLORFENIRAMINA 2 MG + BETAMETASONA 0,25 MG	COMP	300
DIAZEPAM 10MG	COMP	45000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G GEL TÓPICO	TB	10
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G GEL TÓPICO	TB	13
DICLOFENACO RESINATO 15MG GOTAS	FR	300
DICLOFENACO SODICO 50 MG	COMP	1500
DICLOFENACO SODICO 50 MG	COMP	4500
DICLOFENACO SODICO 50 MG	COMP	1000
DIGOXINA 0,25 MG	COMP	600
DIGOXINA 0,25 MG	COMP	1500
DILTIAZEM 30 MG, CLORIDRATO DE	COMP	60
DILTIAZEM 30 MG, CLORIDRATO DE	COMP	300
DILTIAZEM 60 MG, CLORIDRATO DE	COMP	900
DILTIAZEM 60 MG, CLORIDRATO DE	COMP	450
DILTIAZEM 60 MG, CLORIDRATO DE	COMP	1300
DILTIAZEM 60 MG, CLORIDRATO DE	COMP	150
DIMENIDRATO 25 MG/ML + VITAMINA B6 5 MG/ML GOTAS	FR	470
DIMENIDRATO 25 MG/ML + VITAMINA B6 5 MG/ML GOTAS	FR	90
DIMENIDRATO 25 MG/ML + VITAMINA B6 5 MG/ML GOTAS	FR	90
DIMENIDRATO 50 MG + VITAMINA B6 10 MG	COMP	3000
DIMENIDRATO 50 MG + VITAMINA B6 10 MG	COMP	1650
DIOSMINA 450MG, HESPERIDINA 50MG	COMP	82800
DIOSMINA 450MG, HESPERIDINA 50MG	COMP	109500
DIOSMINA 450MG, HESPERIDINA 50MG	COMP	95100
DIPIRONA 500MG	COMP	4000
DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS	FR	1900
DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS	FR	600
DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS	FR	300
DIPIRONA SODICA 50MG/ML XAROPE	FR	5
DIVALPROATO DE SÓDIO 125MG	COMP	100
DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG, CPS LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	780
DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG, CPS LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	30
DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMP	440
DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMP	600
DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSP. ORAL	FR	40
DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSP. ORAL	FR	105
DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSP. ORAL	FR	60
DOMPERIDONA 10 MG	COMP	1500
DOMPERIDONA 10 MG	COMP	720
DOMPERIDONA 10 MG	COMP	420
DORZOLAMIDA 2% SOL OFT	FR	2
DOXAZOSINA 2MG, MESILATO DE	COMP	21000
DOXAZOSINA 2MG, MESILATO DE	COMP	24590
DOXAZOSINA 2MG, MESILATO DE	COMP	20400
DOXAZOSINA 4MG, MESILATO DE	COMP	9000
DOXAZOSINA 4MG, MESILATO DE	COMP	19300
DOXAZOSINA 4MG, MESILATO DE	COMP	10200
DOXICICLINA 100MG, CLORIDRATO DE	COMP	250
DOXICICLINA 100MG, CLORIDRATO DE	COMP	100
DOXICICLINA 100MG, CLORIDRATO DE	COMP	600
DULOXETINA 30 MG, CLORIDRATO	CAP	12900
DULOXETINA 30 MG, CLORIDRATO	CAP	1800
DULOXETINA 30 MG, CLORIDRATO	CAP	1380
DULOXETINA 60 MG, CLORIDRATO	CAP	11700
DULOXETINA 60 MG, CLORIDRATO	CAP	1230
DULOXETINA 60 MG, CLORIDRATO	CAP	1020
DUTASTERIDA 0,5MG	COMP	300
EDOXABANA 60 MG	COMP	360
EDOXABANA 60 MG	COMP	360
EMPAGLIFLOZINA 25 MG	COMP	150
ENALAPRIL 20MG	COMP	50000
ENALAPRIL 20MG	COMP	74000
ENALAPRIL 20MG	COMP	34970
ENALAPRIL 5MG	COMP	18000
ENALAPRIL 5MG	COMP	26000
ENALAPRIL 5MG	COMP	15000
ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML INJ.	AMP	570
ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML INJ.	AMP	490
ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML INJ.	AMP	220
ERITROMICINA SUSP. ORAL 50 MG/ML, ESTEARATO DE	FR	80
ESCITALOPRAM 10 MG, OXALATO DE	COMP	30000
ESCITALOPRAM 10 MG, OXALATO DE	COMP	820
ESCITALOPRAM 10 MG, OXALATO DE	COMP	690
ESCOPOLAMINA 10 MG, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 250MG	COMP	2000
ESCOPOLAMINA 10 MG, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 250MG	COMP	8000
ESCOPOLAMINA 10 MG, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 250MG	COMP	4000
ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG/ML GOTAS	FR	200
ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG/ML GOTAS	FR	30
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG	COMP	2500
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG	COMP	3600
ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG	COMP	600
ESOMEPRAZOL MAGNESIO 20MG	COMP	728
ESOMEPRAZOL MAGNESIO 20MG	COMP	1344
ESOMEPRAZOL MAGNESIO 20MG	COMP	532
ESOMEPRAZOL MAGNESIO 40MG	COMP	420
ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	7600
ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	300
ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	4742
ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	54060
ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	65280



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	44000
ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03/0,15 MG	COMP	3150
EZETIMIBA 10 MG	CAP	120
FENITOINA 100MG	COMP	5000
FENITOINA 100MG	COMP	4500
FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML	FR	120
FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML	FR	100
FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML	FR	152
FEXOFENADINA 180 MG	COMP	70
FEXOFENADINA 60 MG + PSEUDOEFEDRINA 120 MG	COMP	20
FEXOFENADINA 60 MG + PSEUDOEFEDRINA 120 MG	COMP	30
FIBRINOLISINA + DESOXIRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL POMADA 30 GR.	TB	20
FIBRINOLISINA + DESOXIRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL POMADA 30 GR.	TB	39
FINASTERIDA 5 MG	COMP	16020
FINASTERIDA 5 MG	COMP	23130
FINASTERIDA 5 MG	COMP	22800
FITA REAGENTE - GLICOSÍMETRO EM COMODATO	UN	54000
FITA REAGENTE - GLICOSÍMETRO EM COMODATO	UN	44000
FLUCONAZOL 150 MG	COMP	2000
FLUCONAZOL 150 MG	COMP	2100
FLUCONAZOL 150 MG	COMP	1200
FLUNARIZINA 10 MG, DICLORIDRATO DE	COMP	100
FLUCINOLONA ACETONIDA 0,25MG/ML+LIDOCAÍNA 20MG/ML+NEOMICINA 3,5MG/ML, SULF. DE+POLIMIXINA B 10.000	FR	1
FLUORMETOLONA 1 MG/ML SUSP. OFTÁLMICA, ACETATO DE	FR	11
FLUORMETOLONA 1 MG/ML SUSP. OFTÁLMICA, ACETATO DE	FR	5
FLUOXETINA 20 MG, CLORIDRATO DE	CAP	14000
FLUOXETINA 20 MG, CLORIDRATO DE	CAP	21000
FLUOXETINA 20 MG/ML GOTAS, CLORIDRATO DE	FR	2
FLUOXETINA 20MG	CAP	14000
FLUTICASONA 27,5 MCG/DOSE SPRAY NASAL	FR	7
FLUTICASONA 50 MCG AEROSOL, PROPIONATO DE	FR	3
FLUTICASONA 50 MCG AEROSOL, PROPIONATO DE	FR	4
FUROSEMIDA 40MG	COMP	36000
FUROSEMIDA 40MG	COMP	73500
GATIFLOXACINO 0,3% SOL. OFT.	FR	1
GATIFLOXACINO 0,3% SOL. OFT.	FR	1
GINKGO BILOBA 80MG	COMP	300
GINKGO BILOBA 80MG	COMP	900
GINKGO BILOBA 80MG	COMP	600
GLICLAZIDA 30 MG, COMPR. LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	27000
GLICLAZIDA 30 MG, COMPR. LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	16050
GLICLAZIDA 30 MG, COMPR. LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	13500
GLICLAZIDA 60 MG, COMPR. LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	22800
GLICLAZIDA 60 MG, COMPR. LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	37050
GLICLAZIDA 60 MG, COMPR. LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	26070
GLIMEPIRIDA 2MG	COMP	120
GLIMEPIRIDA 4MG	COMP	210
GUACO (MIKANIA GLOMERATA) XAROPE	FR	50
GUACO (MIKANIA GLOMERATA) XAROPE	FR	50
HALOPERIDOL 1MG	COMP	7000
HALOPERIDOL 1MG	COMP	9200
HALOPERIDOL 1MG	COMP	4800
HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. ORAL	FR	50
HALOPERIDOL 5 MG	COMP	11000
HALOPERIDOL 5 MG	COMP	1900
HALOPERIDOL 50 MG/ML, DECANOATO DE	AMP	100
HEDERA HELIX 7MG/ML XAROPE	FR	5
HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% LUBRIFICANTE OCULAR	FR	5
HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% LUBRIFICANTE OCULAR	FR	11
HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% LUBRIFICANTE OCULAR	FR	9
HIALURONIDASE + VALERATO DE BETAMETASONA TUBO 20GRS	TB	1
HIDRALAZINA 25 MG, CLORIDRATO DE	COMP	680
HIDRALAZINA 25 MG, CLORIDRATO DE	COMP	640
HIDRALAZINA 25 MG, CLORIDRATO DE	COMP	120
HIDROCORTISONA 10MG/ML+SULF. NEOMICINA 5MG/ML+SULF. POLIMIXINA B 10.000UI/ML SUSP. OTOLÓGICA FR. 10ML	FR	1
HIDROGEL COM ALGINATO	TB	40
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO	FR	225
HIDRÓXIDO DE FERRO III, 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FR	1
HIDRÓXIDO DE FERRO III, 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FR	1
HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG INJ. EV, SACARATO DE	AMP	500
HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG INJ. EV, SACARATO DE	AMP	340
HIOSCIAMINA 104 MCG/ML, BROMIDRATO DE + ESCOPOLAMINA 6,5 MCG/ML, BUTILBROMETO DE +	FR	45
HIOSCIAMINA 104 MCG/ML, BROMIDRATO DE + ESCOPOLAMINA 6,5 MCG/ML, BUTILBROMETO DE +	FR	50
HIOSCIAMINA 104 MCG/ML, BROMIDRATO DE + ESCOPOLAMINA 6,5 MCG/ML, BUTILBROMETO DE +	FR	22
HIOSCIAMINA 104MCG, BROMIDRATO DE + ESCOPOLAMINA 6,5MCG, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 300MG+	COMP	1400
HIOSCIAMINA 104MCG, BROMIDRATO DE + ESCOPOLAMINA 6,5MCG, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 300MG+	COMP	2250
HIOSCIAMINA 104MCG, BROMIDRATO DE + ESCOPOLAMINA 6,5MCG, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 300MG+	COMP	1900
IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	950
IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1400
IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	200
IBUPROFENO 600 MG	COMP	21000
IBUPROFENO 600 MG	COMP	32000
IBUPROFENO 600 MG	COMP	6000
IMIPRAMINA 25MG, CLORIDRATO DE	COMP	15000
IMIPRAMINA 25MG, CLORIDRATO DE	COMP	16600
IMIPRAMINA 25MG, CLORIDRATO DE	COMP	13600
INSULINA GLARGINA 300 U/ML CANETA INJETORA DESCARTAVEL 1,5 ML	UN	24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

INSULINA GLARGINA 300 U/ML CANETA INJETORA DESCARTAVEL 1,5 ML	UN	16
INSULINA GLARGINA 300 U/ML CANETA INJETORA DESCARTAVEL 1,5 ML	UN	6
IPRATROPIO 0,25MG/ML, BROMETO DE	FR	230
IPRATROPIO 0,25MG/ML, BROMETO DE	FR	200
ISOSSORBIDA 20 MG, MONONITRATO DE	COMP	8000
ISOSSORBIDA 20 MG, MONONITRATO DE	COMP	6000
ISOSSORBIDA 20 MG, MONONITRATO DE	COMP	5900
ISOXSUPRINA 10 MG, CLORIDRATO DE	COMP	90
ITRACONAZOL 100 MG	COMP	550
ITRACONAZOL 100 MG	COMP	240
IVERMECTINA 6 MG	COMP	1400
IVERMECTINA 6 MG	COMP	600
LACOSAMIDA 50 MG	COMP	180
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS 200 MILHÕES	CAP	180
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS 200 MILHÕES	CAP	420
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS 200 MILHÕES	CAP	312
LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FR	680
LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FR	493
LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FR	350
LANCETAS	UN	14000
LANCETAS	UN	15000
LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	COMP	5400
LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	COMP	4950
LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	COMP	5400
LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	COMP	14400
LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	COMP	15900
LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	COMP	10200
LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG	UN	2400
LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	200
LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	150
LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	210
LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	1600
LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	2300
LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	1100
LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP	4800
LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP	4200
LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP	2200
LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML GOTAS	FR	80
LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML GOTAS	FR	68
LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML GOTAS	FR	30
LEVOTIROXINA 38 MCG	COMP	210
LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMP	30500
LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMP	36990
LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMP	29600
LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMP	85100
LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMP	73500
LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMP	57900
LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMP	73300
LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMP	73500
LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMP	51000
LORATADINA 10MG	COMP	9000
LORATADINA 10MG	COMP	15000
LORATADINA 10MG	COMP	11880
LORATADINA XAROPE 1MG/ML	FR	250
LORATADINA XAROPE 1MG/ML	FR	150
LURASIDONA 20 MG	COMP	210
LURASIDONA 40 MG	COMP	120
LURASIDONA 80 MG	COMP	210
LUTEÍNA E ZEAXANTINA DE TAGETES ERECTA C/ VITAMINAS E MINERAIS	CAP	300
MEBENDAZOL 100 MG/5ML SUSP. ORAL	FR	80
MEBENDAZOL 100 MG/5ML SUSP. ORAL	FR	30
MEBENDAZOL 100 MG/5ML SUSP. ORAL	FR	50
MEBENDAZOL 100MG	COMP	390
MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML, ACETATO DE (SOL. INJ.)	AMP	50
MELOXICAM 15 MG	UN	7000
MELOXICAM 15 MG	UN	8500
MELOXICAM 15 MG	UN	5500
MELOXICAM 15MG	COMP	2000
METFORMINA 1000MG + GLIMEPIRIDA 4MG	COMP	60
METFORMINA 500 MG + GLICLAZIDA 30 MG - CP LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	60
METILDOPA 250MG	COMP	9500
METILDOPA 250MG	COMP	10000
METILFENIDATO 10 MG, CLORIDRATO DE	COMP	8700
METILFENIDATO 10 MG, CLORIDRATO DE	COMP	7620
METILFENIDATO 10 MG, CLORIDRATO DE	COMP	7200
METOCLOPRAMIDA 10 MG, CLORIDRATO DE	COMP	3000
METOCLOPRAMIDA 10 MG, CLORIDRATO DE	COMP	4000
METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS, CLORIDRATO DE	FR	25
METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS, CLORIDRATO DE	FR	20
METOPROLOL 100MG, SUCCINATO DE	COMP	14100
METOPROLOL 100MG, SUCCINATO DE	COMP	17990
METOPROLOL 100MG, SUCCINATO DE	COMP	15000
METOPROLOL 25 MG, SUCCINATO DE	COMP	57000
METOPROLOL 25 MG, SUCCINATO DE	COMP	76610
METOPROLOL 25 MG, SUCCINATO DE	COMP	54000
METOPROLOL 50 MG, SUCCINATO DE	COMP	33000
METOPROLOL 50 MG, SUCCINATO DE	COMP	84900





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

METOPROLOL 50 MG, SUCCINATO DE	COMP	51990
METRONIDAZOL 250MG	COMP	3000
METRONIDAZOL 250MG	COMP	3000
METRONIDAZOL 500MG/5G GELEIA VAGINAL	TB	50
MICONAZOL 2%, NITRATO DE CREME VAGINAL	TB	50
MOMETASONA 0,05% FUROATO DE SPRAY NASAL 120 DOSES	FR	6
MOMETASONA 0,05% FUROATO DE SPRAY NASAL 120 DOSES	FR	2
MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG	COMP	150
MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG	COMP	720
MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG	COMP	570
MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG	COMP	420
MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG	COMP	180
MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG	COMP	330
MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG SACHÊS	SACHE	60
MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG CAPS	COMP	30
MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG CAPS	COMP	330
MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG CAPS	COMP	180
MORFINA 10 MG	COMP	50
MORFINA 10 MG	COMP	100
MUPIROCINA 20MG/G CREME	TB	4
MUPIROCINA 20MG/G CREME	TB	21
MUPIROCINA 20MG/G CREME	TB	1
NALTREXONA 50MG	COMP	210
NEOMICINA 5MG/G, SULFATO DE + BACITRACINA 250 UI/G POMADA DERM 15 G	TB	100
NEOMICINA 5MG/G, SULFATO DE + BACITRACINA 250 UI/G POMADA DERM 15 G	TB	500
NIFEDIPINA 20MG	COMP	7200
NIFEDIPINO COMPRIMIDO 20MG	UN	10200
NIFEDIPINO COMPRIMIDO 20MG	UN	27900
NIFEDIPINO COMPRIMIDO 20MG	UN	18600
NIMESULIDA 100 MG	COMP	8760
NIMESULIDA 100 MG	COMP	10828
NIMESULIDA 100 MG	COMP	6000
NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS	FR	70
NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS	FR	140
NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS	FR	20
NIMODIPINA 30MG	COMP	60
NISTATINA 100.000 UI/4G CREME VAGINAL	TB	200
NISTATINA 100.000 UI/4G CREME VAGINAL	TB	250
NISTATINA 100.000 UI/4G CREME VAGINAL	TB	300
NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML	FR	156
NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML	FR	180
NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML	FR	0
NITROFURANTOÍNA 100 MG	CAP	7870
NITROFURANTOÍNA 100 MG	CAP	3920
NORETISTERONA 50 MG, ENANTATO DE + ESTRADIOL 5 MG, VALERATO DE (SOL. INJETÁVEL)	AMP	50
NORETISTERONA 50 MG, ENANTATO DE + ESTRADIOL 5 MG, VALERATO DE (SOL. INJETÁVEL)	AMP	80
NORFLOXACINO 400 MG	COMP	2940
NORFLOXACINO 400 MG	COMP	980
NORFLOXACINO 400 MG	COMP	840
NORTRIPTILINA 25MG, CLORIDRATO DE	COMP	9000
OLEO MINERAL	UN	100
OLEO MINERAL	UN	250
OLEO MINERAL	UN	100
OLEO MINERAL 100ML	FR	98
OLOPATADINA 1 MG/ML SOL. OFTÁLMICA, CLORIDATO DE	FR	1
OLOPATADINA 2 MG/ML SOL. OFTÁLMICA, CLORIDATO DE	FR	5
OLOPATADINA 2 MG/ML SOL. OFTÁLMICA, CLORIDATO DE	FR	1
ÔMEGA 3 KIDS	CAP	300
OMEPRAZOL 20 MG	COMP	84
OMEPRAZOL 20MG	CX	73640
OMEPRAZOL 20MG	CAP	25200
OMEPRAZOL 20MG	CX	46200
ONDANSETRONA 4 MG, CLORIDRATO DE	COMP	840
ONDANSETRONA 4 MG, CLORIDRATO DE	COMP	60
ONDANSETRONA 4 MG, CLORIDRATO DE	COMP	220
OXCARBAZEPINA 300 MG	COMP	90
OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSP. ORAL	FR	15
OXCARBAZEPINA 600MG	COMP	120
OXIBUTININA 5 MG	COMP	3000
OXIBUTININA 5 MG	COMP	1260
OXIBUTININA 5 MG	COMP	900
PANTOPRAZOL 20MG	COMP	280
PANTOPRAZOL 20MG	COMP	280
PANTOPRAZOL 20MG	COMP	84
PANTOPRAZOL 40 MG	COMP	280
PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FR	1300
PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	COMP	28128
PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	COMP	12404
PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	COMP	11520
PARACETAMOL 500MG	CAP	3500
PARACETAMOL 500MG	CAP	2500
PAROXETINA 20 MG, CLORIDRATO DE	COMP	180
PAROXETINA 20 MG, CLORIDRATO DE	COMP	480
PAROXETINA 20 MG, CLORIDRATO DE	COMP	360
PAROXETINA 30 MG, CLORIDRATO DE	COMP	90
PERICIAZINA 10 MG/ML GOTAS	FR	18
PERICIAZINA 10 MG/ML GOTAS	FR	9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

PERICIAZINA 40 MG/ML GOTAS	FR	44
PERICIAZINA 40 MG/ML GOTAS	FR	36
PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO	FR	80
PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO	FR	50
PIOGLITAZONA 15 MG, CLORIDRATO DE	COMP	300
PIOGLITAZONA 30 MG	COMP	690
PIOGLITAZONA 30 MG	COMP	720
POLICRESULENO 50 MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10 MG/G POMADA	TB	1
POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS	COMP	19764
POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS	COMP	20700
POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS	COMP	14700
POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS GTS	FR	70
POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS GTS	FR	40
POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS GTS	FR	40
PREDNISOLONA 1 MG/ML, FOSFATO SÓDICO DE (SOLUÇÃO ORAL)	UN	100
PREDNISOLONA 1 MG/ML, FOSFATO SÓDICO DE (SOLUÇÃO ORAL)	UN	350
PREDNISOLONA 1 MG/ML, FOSFATO SÓDICO DE (SOLUÇÃO ORAL)	UN	50
PREDNISOLONA 1% SOL. OFTALMICA	FR	3
PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	200
PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	455
PREDNISONA 20MG	COMP	6000
PREDNISONA 20MG	COMP	17100
PREDNISONA 20MG	COMP	4000
PREDNISONA 5MG	COMP	8200
PREDNISONA 5MG	COMP	11000
PREDNISONA 5MG	COMP	2000
PREGABALINA 150 MG	CAP	2100
PREGABALINA 150 MG	CAP	810
PREGABALINA 150 MG	CAP	270
PREGABALINA 75 MG	CAP	35700
PREGABALINA 75 MG	CAP	4560
PREGABALINA 75 MG	CAP	3750
PROGESTERONA 200 MG	COMP	60
PROGESTERONA 200 MG	COMP	70
PROMESTRIENO 10MG/G CREME VAGINAL	TB	5
PROMETAZINA 25MG	COMP	2000
PROMETAZINA 25MG	COMP	500
PROPAFENONA 300 MG, CLORIDRATO DE	COMP	21000
PROPAFENONA 300 MG, CLORIDRATO DE	COMP	19480
PROPAFENONA 300 MG, CLORIDRATO DE	COMP	19800
PROPATILNITRATO 10 MG	UN	45000
PROPATILNITRATO 10MG	COMP	26000
PROPATILNITRATO 10MG	COMP	29000
QUETIAPINA 100 MG	COMP	600
QUETIAPINA 25 MG	COMP	440
RACEALFATOCOFEROL, 400 MG	CAP	180
RETINOL 5000UL, PALMITATO DE + COLECALCIFEROL 900 UL +OXIDO DE ZINCO 150MG - POMADA	TB	20
RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FR	340
RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FR	300
RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FR	230
RISPERIDONA 1 MG	COMP	8400
RISPERIDONA 1 MG	COMP	7100
RISPERIDONA 1 MG	COMP	5100
RISPERIDONA 2 MG	COMP	11600
RISPERIDONA 2 MG	COMP	8200
RISPERIDONA 2 MG	COMP	6600
RIVAROXABANA 10 MG	COMP	420
RIVAROXABANA 15 MG	COMP	168
RIVAROXABANA 15 MG	COMP	56
RIVAROXABANA 15 MG	COMP	28
RIVAROXABANA 20 MG	COMP	860
RIVAROXABANA 20 MG	COMP	1304
RIVAROXABANA 20 MG	COMP	84
ROSUVASTATINA 20MG	COMP	450
ROSUVASTATINA 20MG	COMP	420
ROSUVASTATINA 20MG	COMP	270
SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 100 MG CÁPS	CAP	30
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	ENV	300
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	ENV	1000
SALBUTAMOL 100 MCG AEROSSOL	FR	270
SALBUTAMOL 100 MCG AEROSSOL	FR	140
SALBUTAMOL 2 MG/5 ML XAROPE	FR	50
SALBUTAMOL 2 MG/5 ML XAROPE	FR	20
SECNIDAZOL 1000 MG	UN	1500
SECNIDAZOL 1000 MG	UN	500
SERINGA COM AGULHA ACOPLADA	UN	10000
SERTRALINA 50MG, CLORIDRATO DE	COMP	92000
SERTRALINA 50MG, CLORIDRATO DE	COMP	81200
SERTRALINA 50MG, CLORIDRATO DE	COMP	66800
SIMETICONA 40 MG	COMP	5800
SIMETICONA 40 MG	COMP	5200
SIMETICONA 40 MG	COMP	4200
SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	FR	500
SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	FR	565
SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	FR	250
SINVASTATINA 10MG	COMP	3000
SINVASTATINA 10MG	COMP	4500



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

SINVASTATINA 10MG	COMP	2260
SINVASTATINA 20MG	COMP	111000
SINVASTATINA 20MG	COMP	146500
SINVASTATINA 20MG	COMP	115000
SINVASTATINA 40MG	COMP	45000
SINVASTATINA 40MG	COMP	50800
SINVASTATINA 40MG	COMP	45000
SITAGLIPTINA 50MG, FOSFATO DE	COMP	280
SITAGLIPTINA 50MG, FOSFATO DE	COMP	786
SITAGLIPTINA 50MG, FOSFATO DE	COMP	700
SOLIFENACINA 6 MG + TANSULOSINA 0,4 MG CPS LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	150
SOLIFENACINA 6 MG + TANSULOSINA 0,4 MG CPS LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	450
SULFADIAZINA DE PRATA 1%	POTE	19
SULFADIAZINA DE PRATA 1%	POTE	14
SULFADIAZINA DE PRATA 1% 50G	TB	3
SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	COMP	2000
SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	COMP	100
SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSP. ORAL	FR	50
SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 80MG + 16MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FR	3
SULFATO FERROSO 25MG DE FERRO ELEMENTAR/ML GOTAS	FR	200
SULFATO FERROSO 25MG DE FERRO ELEMENTAR/ML GOTAS	FR	50
SULFATO FERROSO 40MG	COMP	22000
SULFATO FERROSO 40MG	COMP	42000
SULPIRIDA 200MG	COMP	3600
SULPIRIDA 200MG	COMP	5100
SULPIRIDA 200MG	COMP	3600
SULPIRIDA 50MG	CAP	15500
SULPIRIDA 50MG	CAP	22600
SULPIRIDA 50MG	CAP	5800
TANSULOSINA 0,4 MG, CLORIDRATO DE	CAP	13260
TANSULOSINA 0,4 MG, CLORIDRATO DE	CAP	14800
TANSULOSINA 0,4 MG, CLORIDRATO DE	CAP	11100
TANSULOSINA 0,4 MG, CLORIDRATO DE + DUTASTERIDA 0,5MG	CAP	9300
TANSULOSINA 0,4 MG, CLORIDRATO DE + DUTASTERIDA 0,5MG	CAP	10830
TANSULOSINA 0,4 MG, CLORIDRATO DE + DUTASTERIDA 0,5MG	CAP	5400
TIAMAZOL 10 MG	COMP	3700
TIAMAZOL 10 MG	COMP	2700
TIAMAZOL 10 MG	COMP	1500
TIAMAZOL 5 MG	COMP	2100
TIAMAZOL 5 MG	COMP	2500
TIAMAZOL 5 MG	COMP	1600
TIAMINA 300 MG	COMP	23000
TIAMINA 300 MG	COMP	7500
TIMOLOL MALEATO 0,5% 5ML	FR	2
TIMOMODULINA 80MG	COMP	450
TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMP	300
TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMP	200
TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100MG	COMP	340
TIOTRÓPIO BROMETO, SAL BROMETO, 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	FR	10
TIOTRÓPIO BROMETO, SAL BROMETO, 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, COM INALADOR	FR	10
TOBRAMICINA 3 MG/ML SOL. OFTALM.	FR	1
TOBRAMICINA 3 MG/ML SOL. OFTALM.	FR	2
TOPIRAMATO 100MG	COMP	500
TOPIRAMATO 25MG	COMP	900
TOPIRAMATO 25MG	COMP	710
TOPIRAMATO 25MG	COMP	120
TOPIRAMATO 50 MG	COMP	1320
TOPIRAMATO 50 MG	COMP	530
TOPIRAMATO 50 MG	COMP	540
TRAMADOL 100 MG/ML GOTAS, CLORIDRATO DE	FR	3
TRAMADOL 50 MG, CLORIDRATO DE	CAP	30000
TRAMADOL 50 MG, CLORIDRATO DE	CAP	5000
TRAMADOL 50 MG, CLORIDRATO DE	CAP	9000
TRAZODONA 150MG RETARD, CLORIDRATO DE	COMP	3600
TRAZODONA 150MG RETARD, CLORIDRATO DE	COMP	3330
TRAZODONA 150MG RETARD, CLORIDRATO DE	COMP	1500
TRAZODONA 50 MG, CLORIDRATO DE	COMP	12360
TRAZODONA 50 MG, CLORIDRATO DE	COMP	8740
TRAZODONA 50 MG, CLORIDRATO DE	COMP	5280
TRIMEBUTINA 200 MG, MALEATO DE	COMP	720
TRIMEBUTINA 200 MG, MALEATO DE	COMP	780
TRIMEBUTINA 200 MG, MALEATO DE	COMP	660
TRIMETAZIDINA 35MG	COMP	2340
TRIMETAZIDINA 35MG	COMP	270
TROPICAMIDA 10MG SOL. OFTAMICA	FR	7
TROPICAMIDA 10MG SOL. OFTAMICA	FR	10
VARFARINA SODICA 5MG	COMP	3000
VARFARINA SODICA 5MG	COMP	26400
VARFARINA SODICA 5MG	COMP	22500
VENLAFAXINA 150MG	CAP	60
VENLAFAXINA 150MG	CAP	210
VENLAFAXINA 37,5MG	CAP	24480
VENLAFAXINA 37,5MG	CAP	14800
VENLAFAXINA 37,5MG	CAP	16000
VENLAFAXINA 75MG	CAP	78000
VENLAFAXINA 75MG	CAP	62910
VENLAFAXINA 75MG	CAP	45000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ZOLPIDEM 10MG	COMP	300
ZOLPIDEM 10MG	COMP	600
ZOLPIDEM 10MG	COMP	660
ZOLPIDEM 12,5 MG - CP LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	40

## MEDICAMENTOS JUDICIAIS

ACCU-CHEK CART PLAST 3.15ML CX C/25 PCS	UN	6
ACCU-CHEK CART PLAST 3.15ML CX C/25 PCS	UN	3
ACCU-CHEK CART PLAST 3.15ML CX C/25 PCS	UN	4
ACCU-CHEK FLEXLINK 8/60 SISTEMA DE INFUSÃO	UN	9
ACCU-CHEK FLEXLINK 8/60 SISTEMA DE INFUSÃO	UN	7
ACCU-CHEK FLEXLINK 8/60 SISTEMA DE INFUSÃO	UN	5
ACCU-CHEK FLEXLINK CANULA 8 MM	UN	6
ACCU-CHEK FLEXLINK CANULA 8 MM	UN	6
ACCU-CHEK FLEXLINK CANULA 8 MM	UN	4
ACCU-CHEK SPIRIT COMBO SERVICE PACK	UN	3
ACCU-CHEK SPIRIT COMBO SERVICE PACK	UN	3
ACCU-CHEK SPIRIT COMBO SERVICE PACK	UN	2
AGULHA UF P/ CANETA	UN	900
BUP 150MG	COMP	720
COLECALCIFEROL 1000 UI	COMP	900
COLECALCIFEROL 1000 UI	COMP	600
COLECALCIFEROL 1000 UI	COMP	780
DABIGATRANA 110MG, ETEXILATO DE	COMP	810
DILTIAZEM 60 MG, CLORIDRATO DE	COMP	1250
EDOXABANA 60 MG	COMP	360
INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML CANETA INJETORA DESCARTÁVEL 3 ML	UN	10
INSULINA LISPRO 100 UI/ML CANETA INJETORA DESCARTÁVEL 3ML	UN	55
INSULINA LISPRO 100 UI/ML CANETA INJETORA DESCARTÁVEL 3ML	UN	38
INSULINA LISPRO REFIL 3 ML	UN	80
INSULINA LISPRO REFIL 3 ML	UN	106
LIRAGLUTIDA 6 MG/ML SOL. INJETAVEL CANETA	UN	44
LIRAGLUTIDA 6 MG/ML SOL. INJETAVEL CANETA	UN	54
MIRTAZAPINA 30MG	CAP	480
MIRTAZAPINA 30MG	CAP	270
MIRTAZAPINA 30MG	CAP	390
NEBIVOLOL 5 MG	COMP	480
NEBIVOLOL 5 MG	COMP	300
NEBIVOLOL 5 MG	COMP	420
OCRELIZUMABE 30MG/ML - FRASCO 10 ML	FR	4
SOMATROPINA 12 UI	AMP	40
TIOTROPIO 2,5 MCG DOSE/SOL. INAL.	FR	7
TRIMETAZIDINA 35MG	COMP	1680
VASOGARD 100MG	COMP	480
VASOGARD 100MG	COMP	480
VENLIFT OD 150 MG	COMP	780
VITALUX PLUS OMEGA 3	CAP	480



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 02

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Para fins de elaboração de ata de registro de preços do processo licitatório em pauta, informo os dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários para depósito dos pagamentos:	

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARGADA DA ASSINATURA DA ATA:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail pessoal:	

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDOS DE COMPRA	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre pedidos e entregas	
E-mail para envio dos pedidos de compras:	
Nome e Contato de pessoa responsável por pedidos e entregas:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM DE DESCONTO
1	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>REFERÊNCIA/ÉTICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO FÁBRICA - PF</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	
2	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>REFERÊNCIA/ÉTICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	
3	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>BIOLÓGICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO FÁBRICA - PF</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	
4	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>BIOLÓGICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	
5	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>ESPECÍFICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO FÁBRICA - PF</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	
6	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>SIMILAR</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO FÁBRICA - PF</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	
7	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>SIMILAR</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	
8	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>GENÉRICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO FÁBRICA - PF</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	
9	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>GENÉRICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**Validade da proposta:** 60 dias contados da data da sua emissão.

Declaro, para os devidos fins:

- Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- Que estou ciente do prazo de entrega descrito no edital e termo de referência deste processo;
- Ter ciência que a administração municipal não aceitará atrasos injustificados para entregas dos produtos.
- Que estou ciente que os atrasos injustificados nas entregas dos produtos/serviços poderão sofrer processos de sanção.
- Que os produtos serão conferidos no ato da entrega e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;
- Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 (trinta) dias;
- Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;
- Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura Municipal de Fartura.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Nome e cargo do responsável/procurador**  
**Nº do RG / Nº do CPF**

*OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, e ser anexada na Plataforma BLL, preferencialmente assinado digitalmente. Após a sessão de lances, quando for solicitada a proposta de preços readequada, todos os valores deverão ser ajustados, inclusive os unitários.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 03

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
- i) Que atualmente está enquadrada como empresa: ( ) ME ( ) EPP ( ) Outros \_\_\_\_\_
- j) Que esta empresa ( ) é ( ) não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável/procurador  
Nº do RG / Nº do CPF

*OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 04

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

Em atendimento ao artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021

**(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é ME/EPP e, no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome /Cargo do responsável/procurador

Nº do RG/Nº do CPF

*OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 05

### MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

**OUTORGANTE:** A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr(a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; -----

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável

Nº do RG / Nº do CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 06

### MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

#### PROCESSO Nº 34/2024

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUCIANO PERES**, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

**DETENTORA DA ATA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº 19/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.220/2023, tem certo e ajustado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o **Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) para uso nas Unidades de Saúde do município para serem distribuídos aos usuários do SUS do município de Fartura, pelo período de 12 meses.**

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao **Edital do Pregão Eletrônico \_/2024, referente ao PROCESSO Nº 34/2024**, bem como seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR FIXO TOTAL QUE PODERÁ SER GASTO NESTE TIPO DE MEDICAMENTO	PORCENTAGEM DE DESCONTO OFERTADA
1	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>REFERÊNCIA/ÉTICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO FÁBRICA - PF</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	R\$ 180.000,00	
2	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>REFERÊNCIA/ÉTICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	R\$ 60.000,00	
3	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>BIOLÓGICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO FÁBRICA - PF</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	R\$ 10.000,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

4	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>BIOLÓGICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	R\$ 50.000,00	
5	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>ESPECÍFICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO FÁBRICA - PF</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	R\$ 200.000,00	
6	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>SIMILAR</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO FÁBRICA - PF</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	R\$ 450.000,00	
7	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>SIMILAR</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	R\$ 50.000,00	
8	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>GENÉRICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO FÁBRICA - PF</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	R\$ 450.000,00	
9	Aquisição de Medicamentos de "A" a "Z", do TIPO <b>GENÉRICO</b> constante na Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com percentual de desconto sobre " <b>PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG</b> " <b>CONSTANTE NA TABELA CMED.</b>	R\$ 50.000,00	

2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão de outros órgãos à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os produtos de acordo com o estipulado no termo de referência e ETP;
- b) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos nos locais indicados no pedido;
- c) Responsabilizar-se pelas trocas dos produtos, em caso de recusa no recebimento, desde que devidamente justificado pelo fiscal ou gestor do contrato;
- d) As Empresas vencedoras no certame licitatório deverão entregar produtos de ótima qualidade e dentro das normas da ANVISA;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- i) A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

- j) Informar ao gestor do contrato qualquer alteração de contato (nº de telefone, e-mail, endereço);
- k) Assumir quaisquer acidentes na entrega de produtos e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.

## 4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações;
- e) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PEDIDOS DE COMPRA

### 5.1. Da Execução Anterior a Pedido de Compra:

5.1.1. A execução visa a eventual aquisição de medicamento, conforme demanda, no sistema de desconto pela Tabela CMED.

5.1.2. Na execução, a definição do preço dos medicamentos irá variar conforme o tipo que necessita ser adquirido, bem como, a variação do preço do dia da Tabela e a aplicação do desconto ofertado para compor os custos unitários.

5.1.3. Para conhecimento dos interessados, a Tabela CMED que será utilizada é a atualizada do dia, que poderá ser facilmente encontrada pelo link: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/capa-listas-de-precos>

5.1.4. Deverá ser elaborada, previamente à emissão do pedido de compra, para fins de avaliação dos custos, uma Planilha contendo o tipo de medicamento, marca, o valor ofertado na tabela CMED do dia e a aplicação do desconto ofertado na licitação.

5.1.5. A Planilha deverá ser confeccionada após o **contato escrito** dos responsáveis por compra enviarem a quantidade e tipo de medicamentos à empresa, que deverá responder no prazo máximo de 01 dia útil, com os dados acima (medicamento, marca, valor ofertado na tabela CMED do dia e a aplicação do desconto ofertado na licitação).

5.1.5.1. Entende-se por contato escrito qualquer forma que possa comprovar que foi enviado e recebido (e-mail, mensagens de texto, ofícios, protocolos, etc), e que contenha nome do profissional que está solicitando e do profissional que está respondendo.

5.1.6. O gestor/fiscal tem até 02 (dois) dias úteis para a análise e aprovação da planilha. Caso haja inconsistências, a empresa tem até um dia útil para correção.

5.1.7. Após a aprovação final da planilha, deverá ser emitido o Pedido de Compra para aquisição dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

produtos. Somente após o recebimento deste Pedido a empresa estará apta a entregar o que foi solicitado.

**5.2.** Os Pedidos de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, contados da sua formalização.

**5.3.** O Pedido ou outro instrumento correspondente será enviado através do e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá a empresa confirmar o recebimento.

**5.4.** Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, o Pedido deverá ser retirado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, situada à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**6.1.** Após o recebimento do Pedido, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis** para efetuar a entrega do produto.

**6.1.1.** Os produtos devem ser entregues em horário comercial, entre 08h00 às 17h00.

**6.2.** Os produtos deverão ser entregues de forma contínua e parcelada, conforme solicitado nos Pedidos de Compras.

**6.2.1.** O Pedido poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

**6.2.2.** Os produtos deverão ser entregues na **Farmácia Municipal**: Rua Benjamin Constant, 399, Centro.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

**7.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**7.2.** Os produtos serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

**7.3.** A DETENTORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de eventual aquisição de produtos, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

**7.4.** A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da DETENTORA na prestação dos serviços de entrega dos produtos.

**7.5.** A empresa que pretende fornecer este tipo de produto à administração pública precisa considerar que o produto será de utilidade essencial, não podendo haver atrasos, tendo o prazo de entrega ser cumprido com rigor, além de seguir as orientações abaixo:

- a) Os medicamentos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, especificado o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

- b) O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- c) As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- d) As validades dos medicamentos deverão possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de vida útil do produto, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, 2006, no caderno "Orientações Básicas para Assistência Farmacêutica no SUS".
- e) De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.**

## CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

**8.1.** Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

**8.1.1.** Quando houver, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, independente do percentual de tributo inserido na planilha.

**8.1.2.** Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5.176 de 19 de maio de 2023.

**8.2.** Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: [tributos@fartura.sp.gov.br](mailto:tributos@fartura.sp.gov.br)

## CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

**9.3.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento. Não serão realizados pagamentos via cheque.

### **9.4. Emissão de Nota Fiscal:**

**9.4.1.** Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**9.4.2.** Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**9.4.3.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**9.4.4.** A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

além do número do processo, modalidade e número da autorização. O número do lote do medicamento recebido deve constar na nota fiscal, especificado o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

**9.4.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

**9.4.6.** As notas fiscais deverão ser emitidas como vendas de produtos. Não serão aceitas notas fiscais de prestação de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** Para as eventuais aquisições dentro deste Registro de Preços poderão ser utilizadas as dotações informadas abaixo:

Fichas	Função programática	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação / Fonte de Recurso
310	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.39.00	01
311	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.39.00	02
312	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.39.00	05
313	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	3.3.90.39.00	01
314	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	3.3.90.39.00	02
315	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	3.3.90.39.00	05
562	1030100162063	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	Material de Consumo	3.3.90.39.00	02

**10.2.** Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2024. Para o exercício subsequente serão consignadas as verbas compatíveis às informadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**11.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**11.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.1.** Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

**11.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**11.4.** O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**11.5.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.6.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**12.1.** Em conformidade com o previsto nos artigos 88 a 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

**12.2.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

**12.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**12.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**12.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**12.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**12.3.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**12.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**12.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**12.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**12.3.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

**12.4.** Nos termos do artigo 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, o pedido de revisão de preços será processado pelo gestor do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

**13.1.** Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, as porcentagens iniciais poderão ser





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

reajustadas, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**13.2.** A administração responderá ao pedido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

**14.1.** Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

**14.2.** A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

**15.1.** O regime jurídico desta ata, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**16.1.** Em conformidade com o previsto nos artigos 91 a 94 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**16.1.2.** Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

**16.1.3.** Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.4.** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**16.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

**16.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

**16.3.** A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**16.4.** Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

**16.5.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

**17.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**17.1.2.** A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

**17.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.4.** As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**17.5.** Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1.** Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**19.1.** O acompanhamento da execução deverá ser realizado por representantes da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**19.2.** De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

**19.3.** Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**19.4.** As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

**19.5.** A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

**19.6.** Fica responsável por **gerir** a execução contratual: **Josiele Pussas Silva** - Coordenadora Municipal da Saúde (Telefone 14-3308-9400).

**19.7.** Ficarão responsáveis por **fiscalizar** a execução contratual:

**Andréa Ribeiro de Figueiredo de Cerri**

**Elisangela Laziele Gabriel**

Telefone para contato: (14) 3382-3089

E-mail: farmaciamicunicipalfartura@gmail.com

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**20.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

**21.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**22.1.** Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

**22.2.** Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

**23.1.** Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

**24.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**24.2.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

**24.3.** A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

**24.4.** A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**24.5.** A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**24.6.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**24.7.** A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA GARANTIA

**25.1.** A empresa deverá entregar produtos de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

**26.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

---

Fartura, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Luciano Peres**  
*Prefeito Municipal*  
Contratante

**Xx**  
xx  
Gestor

**Xxxxxxxx**  
*Contratada*

**Testemunhas:**

Xxx  
Matrícula nº

Xxx  
Matrícula nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

**CONTRATADO:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) para uso nas Unidades de Saúde do município para serem distribuídos aos usuários do SUS do município de Fartura, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, \_ de 2024.

### Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

### Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

---

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de despesas da contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Gestor(es) do contrato:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Demais Responsáveis (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## **ANEXO 07**

### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

**CONTRATADO:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) para uso nas Unidades de Saúde do município para serem distribuídos aos usuários do SUS do município de Fartura, pelo período de 12 meses.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Telefone	
E-mail Institucional	

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES**

*Prefeito Municipal de Fartura*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68  
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

## ANEXO 08

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
<b>CNPJ Nº:</b>	46.223.707/0001-68
<b>CONTRATADA:</b>	
<b>CNPJ Nº:</b>	
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE ORIGEM):</b>	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	
<b>VIGÊNCIA:</b>	
<b>OBJETO:</b>	<i>Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) para uso nas Unidades de Saúde do município para serem distribuídos aos usuários do SUS do município de Fartura, pelo período de 12 meses.</i>
<b>VALOR (R\$):</b>	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

<b>Nome</b>	LUCIANO PERES
<b>Cargo</b>	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
<b>E-mail institucional</b>	
<b>E-mail pessoal</b>	

**LUCIANO PERES**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

## ANEXO 09 LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

<b>DECRETO Nº 4.220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023</b> - DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	<a href="https://leismunicipais.com.br/a1/sp/ff/fartura/decreto/2023/422/4220/decreto-n-4220-2023-dispoe-sobre-normas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4220">https://leismunicipais.com.br/a1/sp/ff/fartura/decreto/2023/422/4220/decreto-n-4220-2023-dispoe-sobre-normas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4220</a>
<b>DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019</b> - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm</a>
<b>DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023</b> - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm</a>
<b>DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2.019</b> - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	<a href="https://leismunicipais.com.br/a1/sp/ff/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797">https://leismunicipais.com.br/a1/sp/ff/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797</a>
<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022</b> - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022">https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022</a>
<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006</b> - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm</a>
<b>LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021</b> - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm</a>
<b>LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020</b> - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<a href="https://leismunicipais.com.br/a1/sp/ff/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374">https://leismunicipais.com.br/a1/sp/ff/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374</a>
<b>SÚMULAS DO TCE-SP</b>	<a href="https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repositorio-sumulas-jurisprudencia">https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repositorio-sumulas-jurisprudencia</a>